



PROCESSO N.º 1653/2007

PROTOCOLO N.º 9.413.572-9

PARECER CEE/CEB N.º 202/09

APROVADO EM 03/06/09

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES  
RODRIGUES MOROZOWSKI - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 4604/2007- GS/SEED, datado de 13/08/2007, o protocolo n.º 9.413.572-9, com incluso Parecer n.º 1839/07 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Estadual Profª Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski – Ensino Fundamental, Município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do 2º semestre de 2007.

1.2 O processo foi convertido em diligência, na data de 06/11/2007, para:

a) indicação de professores para atuarem nas disciplinas de Ensino Religioso e Artes – Ensino Fundamental, bem como Química, Física, Biologia, Arte, Filosofia e Sociologia – Ensino Médio, juntamente com os respectivos comprovantes de habilitação específica;

b) complementação à Proposta Pedagógica em relação às disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia;

c) adendo ao Regimento Escolar, constando as adequações a respeito das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia;

d) inclusão e aplicação das Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais na Proposta Pedagógica;



PROCESSO N.º 1653/07

e) inserção dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica;

f) esclarecimento do NRE de Paranaguá, sobre o Ato Administrativo n.º 05/2007 referente à Comissão Verificadora ser datado de 25 de janeiro de 2007, às fls. 218, uma vez que o protocolo n.º 9.413.572-9 é de 27 de abril de 2007, às fls. 03, descumprindo o artigo 28 da Deliberação n.º 04/99-CEE/Pr;

g) esclarecimento do NRE de Paranaguá, quanto à verificação do processo em pauta ser realizado nos termos da Deliberação n.º 08/00-CEE/PR, sendo que, pela data do protocolado, a Comissão Verificadora deveria considerar a Deliberação n.º 06/05-CEE/PR, restabelecida a partir da publicação no Diário Oficial da Justiça em 05/03/07.

O processo retornou a este CEE em 21/02/08, pelo ofício n.º 385/2008- GS/SEED, com atendimento parcial à diligência.

1.3 Em 03/03/08, o processo foi novamente baixado em diligência, para o estabelecimento de ensino apresentar o que segue:

a) indicação de professores para atuarem nas disciplinas de Ensino Religioso e Artes – Ensino Fundamental, bem como Química, Física, Biologia, Arte, Filosofia e Sociologia – Ensino Médio, juntamente com os respectivos comprovantes de habilitação específica;

b) laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, do novo endereço, tendo em vista a informação do NRE de Paranaguá, após retorno de diligência: “O estabelecimento foi transferido para um novo espaço, o qual foi cedido por outro órgão, havia dúvidas quanto a cedência do mesmo para o período noturno”( fls. 295);

c) relatório da Comissão de Verificação em relação ao novo endereço, com base na Deliberação n.º 06/05-CEE/PR, considerando que o Ato Administrativo n.º 554/07, de 17/12/07, referente ao Regimento Escolar está em conformidade com as Deliberações n.º 16/99 e n.º 06/05, fls. 285, bem como a data do protocolado ser de 27 de abril de 2007, com solicitação para a oferta dos cursos a partir do 2º semestre de 2007;

d) relatório de apreciação da proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 06/05 CEE/PR.

O processo retornou a este CEE em 21/08/08, pelo ofício n.º 2269/2008- GS/SEED.



PROCESSO N.º 1653/07

## 2. Dados Gerais dos Cursos

• Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez ) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

### 2.1. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

2.2 Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1653/07

### Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Profª Maria de Lourdes R. Morozowski – Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Paranaguá NRE: Paranaguá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º sem./ 2007 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

### Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Maria de Lourdes R. Morozowski – Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Paranaguá NRE: Paranaguá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2007 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a</i>		

2.2 A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 202 a 203.



PROCESSO N.º 1653/07

### 3.3 Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Adriana Damaceno Lopes	- Língua Portuguesa	- licenciada em Letras/Habilitação Português e respectivas Literaturas
Paula Regina Geraldo	- Educação Física	- Licenciada em Educação Física
José Roberto Teixeira	- Matemática	- Licenciado em Ciências/Habilitação em Matemática
Lucibey Dias Gonzales	- Ciências - Biologia	- Licenciado em Ciências Biológicas - Licenciatura Plena ( fls. 348)
*Regina Celi Rosim	- Química	-Licenciada em Ciências/Habilitação Matemática - Bacharel em Química
Júlio Cesar Amorim de Moura	- Física	- Licenciado em Física
**Ana Cristina Peniche Pinto	- História - * Filosofia - * Sociologia	- Licenciada em História
Manoel Pereira da Silva Filho	- Geografia	Licenciado em Estudos Sociais/Habilitação em Geografia
Ana Lucia Peniche Pinto	- L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras / Habilitação e Literatura de Línguas Portuguesa /Inglês e suas Literaturas
Gustavo Cesar Dias	- Artes - Arte	Licenciado em Educação Artística

\* comprovar habilitação na disciplina específica

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 1653/2007

#### 4. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 316 a 320).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Plano de Avaliação Institucional (fls. 214; 215);
- laudo do Corpo de Bombeiros e licença sanitária (fls. 356).

Com relação ao Corpo de Bombeiros e Vigilância a Superintendência de Desenvolvimento Educacional – SUDE, encaminhou em forma de cota as seguintes considerações:

- o estabelecimento está em processo de construção de uma nova unidade;
  - os laudos da vigilância sanitária e certificado do corpo de bombeiros serão expedidos após a conclusão da obra;
  - a vistoria da comissão de verificação da SEF/NRE está condicionada ao término da obra.
- Plano de Capacitação continuada (fls. 216);
  - relação de materiais, equipamentos e listagem do acervo bibliográfico (fls. 25 a 40);
  - aprovação do adendo ao Regimento Escolar, com referência à Proposta Pedagógica (fls. 239);
  - Ato de aprovação ao adendo do Regimento Escolar (fls. 285);
  - Material para as aulas práticas de Química, Física e Biologia (fls. 41 a 42);
  - Cota do Núcleo Regional de Educação quanto à inserção dos conteúdos, na Proposta Pedagógica da História e Cultura Afro Brasileira e Africana e História do Paraná, como estabelecem, respectivamente, as Deliberações nº 04/06 – CEE/PR e 07/06 - CEE/PR (fls. 295);

#### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 67/08 (fls.314), datado de 25/06/2008, do NRE de Paranaguá, procedeu a verificação e constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, a partir do 2º semestre do ano de 2007.



PROCESSO N.º 1653/2007

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1839/07- CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski - Ensino Fundamental Município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do 2º semestre do ano de 2007.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema, deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Para o pedido de reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo à legislação vigente.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de junho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB